



## PROCESSO TC Nº 07145/21

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Uiraúna

**Exercício:** 2020

**Responsáveis:** Amilton Fernandes da Silva (01/01/2020 - 31/03/2020 e 01/09/2020 - 31/12/2020)  
Antônio Carlos Olímpio da Cruz (01/04/2020 - 31/08/2020)

**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalvas. Regularidade. Recomendação.

## ACÓRDÃO AC2-TC 02865/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB, Sr. Amilton Fernandes da Silva (01/01/2020 - 31/03/2020 e 01/09/2020 - 31/12/2020) e Sr. Antônio Carlos Olímpio da Cruz (01/04/2020 - 31/08/2020), relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- a) JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual do Sr. Amilton Fernandes da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, relativa ao exercício de 2020 - (período de 01/01/2020 a 31/03/2020 e 01/09/2020 a 31/12/2020);
- b) JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio Carlos Olímpio da Cruz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, relativa ao exercício de 2020 - (período de 01/04/2020 - 31/08/2020);
- c) RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Uiraúna no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino  
Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022



## PROCESSO TC Nº 07145/21

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Examinam-se as contas de gestão dos Presidentes da Câmara Municipal de Uiraúna-PB, Sr. Amilton Fernandes da Silva (01/01/2020 - 31/03/2020 e 01/09/2020 - 31/12/2020) e Sr. Antônio Carlos Olímpio da Cruz (01/04/2020 - 31/08/2020), relativas ao exercício de 2020.

Em manifestação inicial, fls. 201/213, a Auditoria resumiu os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em 2020, a saber:

1. A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2020, estimou as transferências em R\$ 1.762.200,00 e fixou a despesa em igual valor;
2. A receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.426.653,82, e a despesa realizada atingiu R\$ 1.478.666,72;
3. A despesa do Poder Legislativo alcançou 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, cumprindo o limite de 7,00%, preconizado no art. 29-A, da Constituição Federal;
4. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 66,39% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;
5. A despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado;
7. Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras.

Em sua conclusão, a Auditoria apontou a existência de irregularidades, que ensejaram a notificação dos responsáveis para a apresentação de defesa.

Defesas apresentadas através dos Documentos 62274/21 e 65953/21.

Em sede de relatório de análise de defesa às fls. 284/296, a Auditoria emitiu a seguinte conclusão:



## PROCESSO TC Nº 07145/21

Item	Irregularidade	Fundamento	Ex-Gestor Responsável	Subitem Relatório Inicial	Conclusão
1	Majoração dos subsídios recebidos pelo Vereador Antônio Carlos Olímpio da Cruz, no montante de R\$ 4.832,00, em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.	Art. 29, inciso VI, b da CRFB/1988	Antônio Carlos Olímpio da Cruz	4.1.3	ELIDIDA
2	A Câmara Municipal de Uirauna empenhou despesas no exercício de 2020, no montante de R\$ 1.478.666,72, representando 103,65% das transferências recebidas, equivalente a R\$ 52.012,90.	Lei 4.320/64	Amilton Fernandes da Silva	3.0.2	<b>MANTIDA</b> Valor reduzido para R\$ 25.384,51
3	As transferências recebidas (duodécimo) pela Câmara Municipal de Uirauna, conforme créditos verificado nos extratos bancários da c/c nº 7181-1 Agência 1165-7, de janeiro a dezembro de 2020, totalizou R\$ 1.426.653,82, e não o valor informado no SAGRES ON LINE e registrado no Balanço Financeiro, no total no total de R\$ 1.478.655,72.	Lei 4.320/64	Amilton Fernandes da Silva	3.0.3	<b>MANTIDA</b>
4	Majoração dos subsídios recebidos pelo Vereador Amilton Fernandes da Silva, no montante de R\$ 25.000,00, em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 29, inciso VI, b da CRFB/1988	Amilton Fernandes da Silva	4.1.3	ELIDIDA
5	Majoração dos subsídios recebidos pelo Vereador Custodio Pereira da Silva Junior, no montante de R\$ 29.835,00, em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 29, inciso VI, b da CRFB/1988	Amilton Fernandes da Silva	4.1.3	ELIDIDA
6	Balanço Financeiro erroneamente elaborado	Lei 4.320/64	Amilton Fernandes da Silva	8	<b>MANTIDA</b>

Fonte: Relatório de análise de defesa (fl. 295).

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 01478/22, da lavra do Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pelo (a):

- REGULARIDADE COM RESSALVA das contas em análise, de responsabilidade dos Sr. Amilton Fernandes da Silva (01/01/2020 a 31/03/2020 e 01/09/2020 a 31/12/2020), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, ao longo do exercício de 2020;
- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE;



## PROCESSO TC Nº 07145/21

- d) REGULARIDADE das contas prestadas pelo gestor da Câmara Municipal de Uiraúna, no exercício de 2020, Sr. Antônio Carlos Olímpio da Cruz (01/04/2020 - 31/08/2020);
- e) RECOMENDAÇÃO à atual gestão no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos das legislações pertinentes, a fim de não repetir a eivas ora detectadas.

É o relatório.

### VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ORCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Segundo a Auditoria, subsistiram as seguintes inconformidades, todas de responsabilidade do ex-Presidente Amilton Fernandes da Silva:

**A Câmara Municipal de Uiraúna empenhou despesas no exercício de 2020, no montante de R\$ 1.478.666,72, representando 103,65% das transferências recebidas, equivalente a R\$ 25.384,51:**

Verifica-se que houve uma diferença de R\$ 25.384,51 entre as transferências recebidas como repasse de duodécimo e as despesas empenhadas. É sabido que as eiva em tela repercute no equilíbrio das contas públicas, preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**As transferências recebidas (duodécimo) pela Câmara Municipal de Uiraúna, conforme créditos verificado nos extratos bancários da c/c nº 7181-1 Agência 1165-7, de janeiro a dezembro de 2020, totalizou R\$ 1.426.653,82, e não o valor informado no SAGRES ON LINE e registrado no Balanço Financeiro, no total no total de R\$ 1.478.655,72:**

#### **Balanço Financeiro erroneamente elaborado:**

As eivas ora evidenciadas concernem à existência de informações contábeis imprecisas. *In casu*, a escrituração de transferências duodecimais recebidas se deu em valor maior do que o ocorrido. Ademais, o valor escriturado no Balanço Financeiro não reflete com exatidão as transferências duodecimais recebidas. Neste sentido, cabíveis recomendações para que se evite divergências contábeis ora verificadas em prestações de contas futuras do Ente.

Ante o exposto, voto pelo (a):

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual do Sr. Amilton Fernandes da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, relativa ao exercício de 2020 - (período de 01/01/2020 a 31/03/2020 e 01/09/2020 a 31/12/2020);



## **PROCESSO TC Nº 07145/21**

- b) **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio Carlos Olímpio da Cruz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, relativa ao exercício de 2020 - (período de 01/04/2020 - 31/08/2020);
- c) **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Câmara Municipal de Uiraúna no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas.

É o voto.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:11



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO